

ESTATUTO DO SENGE/RN

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E ATIVIDADES

Art. 1º - O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Norte, com sede e foro nesta Capital, sito à Rua Antídio de Azevedo, 1935, no Bairro de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria dos engenheiros, inclusive engenheiros de segurança do trabalho, habilitados perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia na base territorial delimitada pelo Estado do Rio Grande do Norte, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e outras entidades no sentido de solidariedade profissional e social, com sua subordinação aos interesses nacionais, e terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Dentro do enquadramento sindical brasileiro, os profissionais abrangidos pelo presente Estatuto estão situados na área das profissões liberais o que equivale dizer que, no exercício da atividade profissional, possuem critério próprio, faculdade indelegável e completa independência, seja como empregado sob o regime da C.L.T, como trabalhador autônomo e como servidor público.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais da categoria;
- b) Celebrar contratos coletivos ou convenções de trabalho;
- c) Eleger os representantes da respectiva categoria perante outros órgãos de regulamentação ou fiscalização profissional, associação de grau superior, ou órgãos governamentais;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria dos seus integrantes;
- e) Estabelecer contribuições a todos àqueles que participam da categoria profissional que represente, nos termos da legislação vigente;
- f) Fundar e manter delegacias regionais;
- g) Organizar cursos de aperfeiçoamento e especialização, e, de modo geral, pugnar pela imediata elevação do nível técnico do País, e do prestígio da profissão.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento técnico, de solidariedade social, e na política de valorização da categoria profissional que representa e da ação sindical;
- b) Instituir serviços de assistência jurídica e judiciária, profissional e técnica, para os associados;
- c) Promover dissídios coletivos de trabalho;
- d) Manter, de acordo com as suas possibilidades, para os associados e seus familiares, serviços odontológicos, médicos e outros, inclusive em convênio com entidades assistenciais ou por conta própria;
- e) Conservar elevado o nível cultural da categoria profissional.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades o Sindicato subordinará seu funcionamento às seguintes condições:

- a) Alheamento a qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos à entidade;
- b) Impedimento de exercício de cargo público eletivo cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato ou por associação sindical de grau superior;
- c) Gratuidade do desempenho dos cargos efetivos da entidade;
- d) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas, nas finalidades das associações sindicais;
- e) Vedação de cessão gratuita ou remunerada, a qualquer título, da sede social, a entidade de índole político-partidária ou caráter religioso;
- f) Organização de tabelas de salários, de acordo com as leis vigentes, e de honorários profissionais, submetendo estes a registro no CREA.

§ 1º - A entidade poderá filiar-se, na forma da legislação específica, ao órgão sindical de grau superior de sua categoria profissional, com aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Aos profissionais especificados no Art. 1º, satisfazendo às exigências da legislação relativa ao enquadramento sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade devidamente comprovada.

Art. 6º - O pedido de admissão deverá ser endereçado ao Presidente do Sindicato instruído com os seguintes elementos:

- a) Preenchimento de ficha de inscrição a ser disponibilizada pelo Sindicato;
- b) Provar o exercício da profissão, mediante cópia da Carteira do Trabalho, ou de atividade autônoma e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN;
- c) Cópia do RG, Título de Eleitor, CPF e comprovante de residência;
- d) Cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical, caso esteja empregado.

Art. 7º - Os associados podem ser:

I – Fundadores – aqueles que tenham participado da Assembléia Geral da fundação do Sindicato.

II – Efetivos – aqueles que tiverem sido admitidos nos termos do artigo anterior.

III – Beneméritos – aqueles, fundadores ou efetivos, que, a juízo da Assembléia Geral, hajam prestado relevantes serviços ao Sindicato, inclusive:

- a) Concorrendo, por qualquer modo, para o desenvolvimento patrimonial da entidade;
- b) Promovendo a solidariedade da Classe;
- c) Manifestando alto espírito de colaboração com o Poder Público.

IV – Aspirantes – aqueles que, como formandos, estiverem cursando as Escolas das modalidades a que se refere o Art. 1º, e cujos direitos de associado estão sujeitos às restrições da lei e das instruções em vigor.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) Requerer ao Presidente, estando quites com a Tesouraria e em número não inferior a 20 % (vinte por cento) do quadro social a convocação da Assembléia Geral em reunião extraordinária especificando a “**ordem do dia**”;

c) Gozar dos serviços assistenciais proporcionados pelo Sindicato;

d) Propor à Diretoria medidas de interesses profissionais e sociais;

e) Reclamar, dentro de 30 (trinta) dias, de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Assembléia Geral ou da Diretoria, à autoridade competente do Ministério do Trabalho e Emprego;

f) São direitos dos associados terem como beneficiários dos serviços assistenciais proporcionados pelo Sindicato:

I - O cônjuge;

II - Os filhos a qualquer título;

III - O enteado, o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;

IV - O convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o conjugue, salvo decisão judicial;

V - Os filhos ainda que de maior idade desde que, comprovadamente dependente do titular, enquanto perdurar a dependência;

g) Requerer ao Presidente providências para a solução de seus interesses.

§ 1º Cabe a entidade sindical a responsabilidade de acompanhamento da vinculação de dependentes exigindo para tanto toda documentação que entender necessária a comprovação do vínculo, bem como da extinção do vínculo.

§ 2º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 3º - O associado no caso de aposentadoria ficará isento da contribuição social.

Art. 9º - São deveres dos associados:

a) Pagar a contribuição social até o quinto dia do mês subsequente.

Após a data do vencimento da contribuição social será observado o Art. 10, § 2º, letra "d";

b) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral e acatar as decisões aprovadas;

c) Desempenhar com zelo o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;

d) Prestigiar o Sindicato para todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional de que se constitui o Sindicato;

e) Concorrer às sessões cívicas que, em comemorações de datas ou festas nacionais, forem realizadas na sede social ou noutra local;



f) Não tomar deliberações que interessam à categoria profissional a que pertence, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

g) Cumprir o presente Estatuto.

Art. 10º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência e eliminação.

§ 1º - Serão advertidos, por ofício reservado da Diretoria, os associados que infringirem qualquer dos deveres previstos no art. 9º.

§ 2º - Serão eliminados pela Assembléia Geral os associados que:

a) Apesar de advertidos pela Diretoria, reincidirem no descumprimento dos deveres estatutários;

b) Tiverem sido julgados e condenados criminalmente pela Justiça Civil ou Militar;

c) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato e constituírem em elementos nocivos à entidade;

d) Sem motivo justificado, se atrasarem por mais de 01 (um) ano no pagamento da contribuição social.

Art. 11 - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º - Da penalidade imposta caberá recurso para Assembléia Geral;

§ 2º - A imposição da penalidade não implicará restrição para o exercício da atividade profissional, que só poderá ser declarado pela autoridade competente.

Art. 12 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições sociais.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Secção 1ª

Dos órgãos da administração

Art. 13 - São órgãos da administração social:

a) A Assembléia Geral;

✓

- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

Secção 2ª

Da Assembléia Geral

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão supremo do Sindicato e suas resoluções são soberanas, desde que não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembléia Geral, salvo disposição estatutária expressa em contrário, serão tomadas em votação aberta sendo, em primeira convocação, por maioria absoluta do total dos associados, e em segunda convocação, por maioria dos associados presentes, em ambos os casos, quites com a Tesouraria.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita, pelo Presidente do Sindicato, por edital que conterà a ordem do dia a ser tratada e será publicado, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato, e afixado na sede social e nas delegacias.

Parágrafo Único – No mesmo edital podem ser feitas duas convocações da Assembléia Geral, para horas sucessivas do mesmo dia, a fim de que se possa instalar a reunião, imediatamente, em segunda convocação, quando para a primeira não for alcançado o “quorum” mínimo estatutário.

Art. 16 - A Assembléia Geral funcionará em reuniões:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias;
- c) Eleitorais.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano para deliberar:

a) Na primeira dessas reuniões, sobre o relatório anual organizado pelo Presidente do Sindicato e sobre a prestação de contas da Diretoria, referente ao ano anterior, depois de discutido o parecer do Conselho Fiscal a respeito delas emitido;

b) Na segunda reunião, sobre a retificação do orçamento do exercício em curso e sobre a proposta orçamentária da receita e despesa oferecida pela Diretoria e relativa ao exercício seguinte.

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando:

a) O Presidente do Sindicato, a maioria da Diretoria, ou maioria do Conselho Fiscal, julgarem convenientes;

b) Os associados, quites com a tesouraria e em número de 20% (vinte por cento) pelo menos, do quadro social, justificar em requerimento escrito, os motivos, da convocação, dentro dos preceitos estatutários e legais.

§ 1º - O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação da Assembléia Geral pretendida pela maioria da Diretoria ou da maioria do Conselho Fiscal ou pelos associados, cumprindo-lhe tomar as providências para a realização da Assembléia Geral dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 2º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que o Presidente haja providenciado, a convocação será feita pelos que deliberaram realizar a reunião.

§ 3º - Deverá comparecer à respectiva reunião extraordinária a maioria daqueles que a promoveram, para que a mesma possa instalar-se validamente.

§ 4º - Nas reuniões extraordinárias a Assembléia Geral só poderá tratar dos assuntos para que for convocada.

Art. 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á, de quatro em quatro anos, para eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, os Delegados Regionais e os Delegados junto à Federação.

§ 1º - Para fins eleitorais, cada chapa registrada deverá conter a composição para a Diretoria, o Conselho Fiscal, os Delegados Regionais, bem como os Delegados junto à Federação, constituindo esse conjunto a chapa completa requerida.

§ 2º - Os delegados junto à Federação serão 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

Art. 20 - As deliberações da Assembléia Geral são tomadas em escrutínio secreto quando se tratar dos seguintes assuntos:

a) Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados Regionais e dos Delegados representantes junto à Federação;

b) Escolha de associado para a representação da respectiva categoria, prevista em lei;

c) Aplicação do patrimônio para aquisição/venda de bens imóveis, em atendimento ao art. 22;

d) Recursos contra atos da Diretoria relativa a imposição de advertências a associados;



e) Deliberar sobre filiação/desfiliação a Federação, a Confederação e Central Sindical.

Parágrafo Único - Na hipótese da letra "c" supra, as deliberações da Assembléia Geral, só serão consideradas válidas quando ela tiver sido especialmente convocada para tal fim. O "quorum" para a validade das deliberações será de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a tesouraria. Não obtido esse "quorum" em primeira convocação, reunir-se-à a Assembléia em segunda convocação com os associados presentes, uma hora após a primeira, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos respectivos votos presentes ao pleito.

Art. 21 - A dissolução do Sindicato só poderá ser feita por deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para isso e com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados quites com a Tesouraria.

Art. 22 - Para autorizar a alienação de bens imóveis do patrimônio do Sindicato, a Assembléia Geral reunir-se-à com a presença da maioria absoluta dos seus membros, na expressão de 2/3 (dois terços), quites com a tesouraria, e as deliberações são tomadas sempre por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Único - Caso não seja obtido o "quorum" indicado neste artigo, a matéria deverá ser decidida em nova reunião, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação. Em qualquer hipótese a decisão somente terá valor se adotada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

Art. 23 - A Assembléia Geral elegerá os Delegados da respectiva categoria que representarão o Sindicato, perante os órgãos da Fiscalização e regulamentação profissional, junto às associações sindicais de grau superior, ou órgãos do poder público.

§ 1º - Sempre que o Delegado do Sindicato tiver que votar assunto de importância para a classe, deverá auscultar a Diretoria, quando possível.

§ 2º - Anualmente, os Delegados deverão apresentar relatório à Diretoria sobre a sua atuação nos órgãos perante os quais representam o Sindicato.

Secção 3ª

Da Diretoria

Art. 24 - A Diretoria é composta de 07 (sete) membros titulares e sete (sete) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um período de 04 (quatro) anos; sendo um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro.

DIGITALIZADO
7834
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



§ 1º - Todos os cargos serão ocupados pela ordem de menção na chapa eleita.

§ 2º - A aceitação dos cargos de Diretoria importará na obrigação de residir na cidade em que estiver sediada a entidade.

§ 3º - Por proposta subscrita por mais de 50 (cinquenta) associados quites com a tesouraria e homologada pela Assembléia Geral, ex-presidentes, individualmente indicados, poderão ser, pelos relevantes serviços prestados à Entidade e à Classe, agraciados com o título de “**presidente honorário**”.

Art. 25 - Os cargos de Diretoria somente serão ocupados por integrantes das especializações abrangidas pela categoria profissional a que pertence o Sindicato, no exercício de atividade comprovada.

Art. 26 - A Diretoria poderá contar com a colaboração de um Conselho Técnico-Consultivo, composto de 05 (cinco) membros escolhidos por ela, para um mandato de 04 (quatro) anos e referendados pela Assembléia Geral, convocada para este fim.

§ 1º - O Conselho Técnico-Consultivo elegerá entre seus membros um Presidente e um Secretário.

§ 2º - Ao Conselho Técnico-Consultivo, compete discutir e emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, e a elas propor medidas de interesse da Classe, da técnica ou do Poder Público.

Art. 27 - À Diretoria compete:

a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria profissional representada;

b) Elaborar regimentos internos subordinados a este Estatuto e destinados a regular os serviços necessários;

c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos internos e resoluções próprias e da Assembléia Geral;

d) Organizar, anualmente, até 30 de novembro a proposta orçamentária da receita e da despesa para o exercício seguinte, a qual, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral.

e) Apresentar à Assembléia Geral, até 30 de junho de cada ano, o balanço econômico e financeiro do exercício anterior, elaborado por contabilista legalmente habilitado e com parecer do Conselho Fiscal; bem como um relatório circunstanciado, do qual devem constar:

1. Resumo dos principais acontecimentos do ano anterior;

